



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 098/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente
 2 – À disposição no SAPL
 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 11/12/2023

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 5.282, de 25 de agosto de 2023, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a Administração Direta do Município de Foz do Iguaçu, com vistas a garantir o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no pagamento do completo salarial os profissionais da enfermagem, vinculados à Administração sendo elas as Autarquias e Fundações, bem como as entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em seu art. 2º, acresceu o art. 1120-B, que assim dispõe:

“Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I** - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
 - II** - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas na área de saúde; e
 - III** - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- [...]”

Assim, visando garantir os valores dos referidos pisos acima disposto, estamos propondo o presente Projeto de Lei que autoriza o pagamento de um completo salarial aos profissionais da área de enfermagem, vinculados a Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Foz do Iguaçu e demais entidades privadas sem fins lucrativos e conveniadas ou contratadas conforme preconiza o art. 1120-B, incluído na Portaria GM/MS nº 6, de setembro de 2017, aos profissionais que percebem como vencimento ou salário básico um valor abaixo do piso salarial nacional estabelecido.

Serão beneficiados por esta Lei, todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro SAMU, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, vinculados a Lei nº 1997/1996, bem como os ocupantes do emprego público de Enfermeiro do PSF e Auxiliar de Enfermagem do PSF, vinculados à Lei nº



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 098/2023 – fl. 02

3.110/2007, e os demais profissionais do quadro de funcionários da Fundação Municipal de Saúde e entidades conveniadas e contratadas nos termos expostos acima, independente de sua lotação, inclusive aqueles lotados fora da Secretaria Municipal da Saúde.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores, para fins de implantação com celeridade o valor do completo, tão logo ocorra o repasse dos recursos previstos.

Foz do Iguaçu, em 8 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 182/2023
EM 11/12/2023

Altera a Lei nº 5.282, de 25 de agosto de 2023, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completivo salarial aos profissionais da enfermagem.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 5.282, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de completivo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados à Administração Direta do Município de Foz do Iguaçu e àqueles constantes no art. 1120-B da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, com vistas a garantir o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º Se enquadram como profissional de enfermagem, todos os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

§ 2º Com base ao disposto no art. 15-C da Lei Federal nº 14.434/2022, acrescido na Lei Federal nº 7.498/1986, o Piso Salarial Nacional aprovado dos profissionais da área de enfermagem, a ser aplicado no âmbito do Município, para jornada de trabalho de 44 horas semanais, em conformidade com o Acórdão do STF da ADI nº 7.222, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de julho de 2023, fica fixado no valor de:

[...]

§ 3º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo, devem estar vinculados a cargos e ocupações cujas atribuições legais ou contratuais incluam atividades de enfermagem, sendo ainda necessário que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES –, de acordo com os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO/TEM – abaixo especificados:

Enfermeiros e afins			Técnicos de Enfermagem	Auxiliares de Enfermagem	Parteiras
2235	2235-25	2235-50	3222-05	3222-30	5151-15
2235-05	2235-30	2235-55	3222-10	3222-35	-
2235-10	2235-35	2235-60	3222-15	3222-50	-
2235-15	2235-40	2235-65	-	-	-
2235-20	2235-45	-	-	-	-

” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

“**Art. 2º** Terá direito ao pagamento do completo salarial, disposto no art. 1º desta Lei, o profissional de enfermagem, em cumprimento da jornada de trabalho definida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7222 de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo o pagamento proporcional em caso de jornada inferior cumprida pelo servidor ou trabalhador, independentemente da escala adotado pelo serviço, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja inferior ao piso estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, conforme o cargo ou emprego em que se enquadra, desde que esteja lotado na Secretaria Municipal da Saúde ou Diretoria de Saúde Ocupacional, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, cedidos à Fundação Municipal de Saúde e entidades conveniadas e elegíveis ao recebimento, conforme disposto no art. 1120-B incisos II e III da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 054/2023

DATA: 04/12/2023

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO DE GOVERNO	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITANTE	
AÇÃO DE GOVERNO	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM
SOLICITANTE	

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei que Altera e acresce dispositivos à Lei n 5.282, de 25 de agosto de 2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completo salarial aos profissionais da enfermagem.

2. DO OBJETO

De forma prática, terá direito ao pagamento do completo salarial, disposto no art. 1º desta Lei, o profissional de enfermagem, em cumprimento da jornada de trabalho definida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7222 de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo o pagamento proporcional em caso de jornada inferior cumprida pelo servidor ou trabalhador, independentemente da escala adotado pelo serviço, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja inferior ao piso estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, conforme o cargo ou emprego em que se enquadra, desde que esteja lotado na Secretaria Municipal da Saúde ou Diretoria de Saúde Ocupacional, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, cedidos a Fundação Municipal de Saúde e entidades

conveniadas e elegíveis ao recebimento conforme disposto no art. 1120-B incisos II e III da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

4. DA TIPIIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

O conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida.

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

Na prática, serão pagos aos Profissionais da Administração Direta e Indireta e entidades contratadas, o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, na forma prevista na Portaria GM/GM 1.135 de 16 de agosto de 2023. O repasse é no valor estimado, mas ao município cabe prestação de contas do que foi efetivamente pago, por CPF do Profissional.

“Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de

Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

Da receita já recebida:

Denominação da Receita		Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.3.99.0.1.02.00.00.00.00	Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	730.749,00	0,00	1.466.184,45	368.964,53		2.565.897,98

Da despesa Realizada

DESPESAS REALIZADAS (EMPENHADO ATÉ NOV 2023)	
Administração Direta	
3.1.90.11 Vencimentos e Salários	16.681,87
Fundação Municipal de Saúde	
3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.893.566,22
Prestadores Credenciados SUS	
3.3.90.39	21.866,65
TOTAL	1.932.114,74

6. DO RELATÓRIO

I - O repasse da União é consignado ao orçamento, mediante Crédito Adicional Suplementar, de forma que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, para se efetivar a ação.

II – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário), mesmo porque é mero repasse de recursos recebidos pela União;

III - Merece registro que quanto às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto esteja ultrapassado o limite prudencial de despesa com pessoal, o TCE/PR, no caso similar ao Piso Nacional do Magistério, tem entendimento que *“O fato de um Município se encontrar em dificuldades orçamentárias e financeiras não o exime do dever legal de promover o reajuste dos vencimentos iniciais do magistério público da educação básica para adequação ao piso salarial nacional, ficando responsável por requisitar auxílio da União”*, conforme Acórdão nº 1.011/21 do Pleno.

IV - No caso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, *“as despesas com os agentes ressarcidas pela União não devem ser incluídas nas despesas de pessoal para o cálculo do limite. No entanto, não poderá realizar a concessão de vantagens, gratificações ou outros incentivos, em razão do disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF”*, conforme Acórdão Nº 2240/22 - Tribunal Pleno.

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler -

Diretor de Gestão Orçamentária

Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Orgão:10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade:01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária		Fontes de Recursos	Orçamento			Bloqueio Manual	RMS	Solicitação de Empenho	Empenhado	Saldo Para fazer RMS
				Orçado	Alterações	Total					
10.01.10.122.0100.2090	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM SAÚDE										
3190.11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.1064	Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	668,07	131,93
Total da Dotação:				0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	668,07	131,93
10.01.10.301.0550.2092	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE										
3150.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.1064	Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
3190.11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.1064	Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	9.726,22	6.273,78
Total da Dotação:				0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	9.726,22	12.273,78
10.01.10.302.0560.2093	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA										
3190.11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.1064	Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	4.881,96	2.618,04
Total da Dotação:				0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	4.881,96	2.618,04
10.01.10.302.0560.2094	MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS SUS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA										
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1064	Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	21.866,65	23.133,35
Total da Dotação:				0,00	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	21.866,65	23.133,35
10.01.10.302.0570.2064	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTOS - UPA										

Este relatório foi configurado no momento da impressão para somar somente os estorno realizado no período.

Emitido: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023

Orgão: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Fontes de Recursos	Orçamento			Bloqueio Manual	RMS	Solicitação de Empenho	Empenhado	Saldo Para fazer RMS
			Orçado	Alterações	Total					
3390.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.1064 Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	751.000,00	751.000,00	0,00	0,00	0,00	403.036,23	347.963,77
Total da Dotação:			0,00	751.000,00	751.000,00	0,00	0,00	0,00	403.036,23	347.963,77
10.01.10.302.0570.2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOPITALAR MUNICIPAL - HMPGL									
3390.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.1064 Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.490.529,99	1.209.470,01
Total da Dotação:			0,00	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.490.529,99	1.209.470,01
10.01.10.304.0580.2097	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA									
3190.11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.1064 Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.405,62	594,38
Total da Dotação:			0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.405,62	594,38
Total da Unidade:			0,00	3.528.300,00	3.528.300,00	0,00	0,00	0,00	1.932.114,74	1.596.185,26
Total do Orgão:			0,00	3.528.300,00	3.528.300,00	0,00	0,00	0,00	1.932.114,74	1.596.185,26
Total Geral:			0,00	3.528.300,00	3.528.300,00	0,00	0,00	0,00	1.932.114,74	1.596.185,26

Este relatório foi configurado no momento da impressão para somar somente os estorno realizado no período.

Demonstrativo da Receita Arrecadada Até 04/12/2023

Pagina: 10 de 20

Denominação da Receita	Vlr. Orçado	Vlr. Corrigido	Autorizado	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Marco Setembro	Abril Outubro	Maiο Novembro	Junho Dezembro	Arrecadado	Sld.Arrecadar
1.7.1.3.99.0.1.02.00.00.00.00 Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (1064)	0,00	3.528.300,00	3.528.300,00	0,00 0,00	0,00 730.749,00	0,00 0,00	0,00 1.466.184,45	0,00 368.964,53	0,00 0,00	2.565.897,98	962.402,02
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	14.126.500,00	7.505.332,45	21.631.832,45	1.505.370,96 1.569.553,84	1.418.175,29 1.481.700,65	1.420.145,20 1.482.993,52	1.416.615,94 1.500.697,10	1.411.078,90 1.514.679,87	5.408.879,56 0,00	20.129.890,83	1.501.941,62
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências do Salário-Educação	11.184.800,00	1.591.380,45	12.776.180,45	1.505.370,96 1.102.185,38	1.070.727,13 1.011.773,41	958.274,40 1.013.157,30	952.568,25 1.034.274,64	935.021,75 1.048.257,41	1.033.056,76 0,00	11.664.667,39	1.111.513,06
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal	11.184.800,00	1.591.380,45	12.776.180,45	1.505.370,96 1.102.185,38	1.070.727,13 1.011.773,41	958.274,40 1.013.157,30	952.568,25 1.034.274,64	935.021,75 1.048.257,41	1.033.056,76 0,00	11.664.667,39	1.111.513,06
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	2.909.200,00	2.000.000,00	4.909.200,00	0,00 463.340,24	347.448,16 461.870,80	461.870,80 461.870,80	461.870,80 461.870,80	461.870,80 461.870,80	461.870,80 0,00	4.505.754,80	403.445,20
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	2.909.200,00	2.000.000,00	4.909.200,00	0,00 463.340,24	347.448,16 461.870,80	461.870,80 461.870,80	461.870,80 461.870,80	461.870,80 461.870,80	461.870,80 0,00	4.505.754,80	403.445,20
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	32.500,00	0,00	32.500,00	0,00 4.028,22	0,00 8.056,44	0,00 7.965,42	2.176,89 4.551,66	14.186,35 4.551,66	0,00 0,00	45.516,64	-13.016,64
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	32.500,00	0,00	32.500,00	0,00 4.028,22	0,00 8.056,44	0,00 7.965,42	2.176,89 4.551,66	14.186,35 4.551,66	0,00 0,00	45.516,64	-13.016,64
1.7.1.4.58.0.0.00.00.00.00.00 Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental	0,00	3.913.952,00	3.913.952,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.913.952,00 0,00	3.913.952,00	0,00
1.7.1.4.58.0.1.00.00.00.00.00 Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental - Principal	0,00	3.913.952,00	3.913.952,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.913.952,00 0,00	3.913.952,00	0,00
1.7.1.4.58.0.1.02.00.00.00.00 PMF/FNDE-Conv.926.866-21 Material DE APOIO Didático (164)	0,00	3.913.952,00	3.913.952,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.913.952,00 0,00	3.913.952,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	800.000,00	800.000,00	94.919,35 143.023,17	104.411,28 152.210,73	113.903,21 152.630,16	123.395,15 152.630,16	133.510,00 152.630,16	143.023,17 0,00	1.466.286,54	-666.286,54
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	0,00	800.000,00	800.000,00	94.919,35 143.023,17	104.411,28 152.210,73	113.903,21 152.630,16	123.395,15 152.630,16	133.510,00 152.630,16	143.023,17 0,00	1.466.286,54	-666.286,54
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	800.000,00	800.000,00	94.919,35 143.023,17	104.411,28 152.210,73	113.903,21 152.630,16	123.395,15 152.630,16	133.510,00 152.630,16	143.023,17 0,00	1.466.286,54	-666.286,54
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	3.699.600,00	613.934,71	4.313.534,71	21.351,99 468.539,66	454.445,60 280.191,92	413.000,78 339.737,01	229.976,89 511.301,42	547.004,64 266.321,92	238.626,82 184.486,07	3.954.984,72	358.549,99
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	3.699.600,00	613.934,71	4.313.534,71	21.351,99 468.539,66	454.445,60 280.191,92	413.000,78 339.737,01	229.976,89 511.301,42	547.004,64 266.321,92	238.626,82 184.486,07	3.954.984,72	358.549,99
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	3.699.600,00	613.934,71	4.313.534,71	21.351,99 468.539,66	454.445,60 280.191,92	413.000,78 339.737,01	229.976,89 511.301,42	547.004,64 266.321,92	238.626,82 184.486,07	3.954.984,72	358.549,99
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal (934)	385.600,00	332.000,00	717.600,00	15.296,80 62.361,65	88.263,05 63.003,82	74.357,10 62.990,72	74.621,07 313.012,77	72.003,76 0,00	62.375,81 62.653,46	950.940,01	-233.340,01

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **54/2023**

Assunto: **PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f90cd9b7-7c43-41d5-92d3-4f2ff088eb23&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f90cd9b7-7c43-41d5-92d3-4f2ff088eb23

Hash do Documento

785E9EF1F4F0ACD900D5AC74BDA273BB3AAF776313E1673D797614C164A8F3A4

Anexos

2023 DDR PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM.pdf - **a3500537-c61d-4945-b1fb-d9e8cda33722**

2023 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANO.pdf - **452f6695-0ab5-4382-9392-f87602a21bd4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 04/12/2023 9:11:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 04/12/2023

12:46:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **98/2023**

Assunto: **ALTERA A LEI Nº 5.282, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - COMPLETIVO ENFERMAGEM.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=625931ee-376c-4ecb-b118-d98d47f0c2c1&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

625931ee-376c-4ecb-b118-d98d47f0c2c1

Hash do Documento

363FCAC341B4CB85264C16EA2469AD43CE12A84CD9386539FE47066E3AD8E4F0

Anexos

2.1 - PORTARIA GM-GM Nº 1135_PISO DE ENFERMAGEM.pdf - **024a8fae-ef3f-41cb-b839-709593b76e56**
2.2 - ACÓRDÃO STF.pdf - **b0fc304c-8168-471b-bbc0-bf7d6ea4195b**
098 - ALTERA LEI 5282-2023 - COMPLETIVO ENFERMAGEM.pdf - **ad46d8f6-e433-49e5-8231-a8f21a17d097**
6 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 54-2023.pdf - **93dc6b58-864b-4f62-8df1-1d9e9fdaf89d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/12/2023 16:28:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.